



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**ANEXO - I**

**Dispõe sobre Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro em cumprimento ao estabelecido nos artigos 15, 16, 17 E 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, referente à alteração do Anexo IV da Lei nº 3.582/2020 estabelecendo novos subsídios aos cargos de Diretor de Unidade de Ensino.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

CONSIDERANDO que o município de Alegre se encontra com o limite de gasto com pessoal, em 40,34%, apurado em dezembro de 2022, portanto, abaixo do limite máximo que é de 54,00%, e conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, relatamos:



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à alteração do Anexo IV da Lei nº 3.582/2020 estabelecendo novos subsídios aos cargos de Diretor de Unidade de Ensino, sendo assim, o cálculo da despesa financeira está baseado na diferença referente ao salário atual com a projeção do novo salário.

Esta diferença mensal é de aproximadamente R\$11.583,40 (Onze mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

A partir dos cálculos realizados, apresentamos a programação de aumento para o exercício atual e dois subsequentes:

Programação de pagamento (exercício atual + 2 subsequentes)			
Mês	Valor (R\$)		
	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Janeiro	R\$0,00	R\$11.583,40	R\$11.583,40
Fevereiro	R\$0,00	R\$11.583,40	R\$11.583,40
Março	R\$0,00	R\$11.583,40	R\$11.583,40
Abril	R\$11.583,40	R\$11.583,40	R\$11.583,40
Maio	R\$11.583,40	R\$11.583,40	R\$11.583,40
Junho	R\$11.583,40	R\$11.583,40	R\$11.583,40
Julho	R\$11.583,40	R\$11.583,40	R\$11.583,40
Agosto	R\$11.583,40	R\$11.583,40	R\$11.583,40
Setembro	R\$11.583,40	R\$11.583,40	R\$11.583,40
Outubro	R\$11.583,40	R\$11.583,40	R\$11.583,40
Novembro	R\$11.583,40	R\$11.583,40	R\$11.583,40
Dezembro	R\$11.583,40	R\$11.583,40	R\$11.583,40
Total Anual	R\$104.250,60	R\$139.000,80	R\$139.000,80

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental*



que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

De acordo com Lei Municipal nº3.719/2022, a estimativa da Receita total geral atinja em 2023 o montante de R\$ 112.500.000,00 (Cento e doze milhões e quinhentos mil reais), e após os cálculos realizados podemos afirmar que o aumento da despesa com pessoal irá aumentar para **40,35%**, para o Poder Executivo, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF,

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:



<b>VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL</b>	
	<b>Descrição</b>
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados	
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor	
Receitas de Contribuição da FAFIA – Alunos	
Receitas de Serviços – SAAE	
Royalties Federal	
Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)	
Transferências Fundo de Assistência Social	
Transferências do FNDE	
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
Royalties Estadual	
Transferência Convênio de Custeio	
Transferência Convênio Transporte Escolar	

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2023, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, no momento de quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram a base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alegre – ES para o exercício de 2023.

Alegre - ES, 02 de março de 2023.

  
**Rogério José Siqueira**  
Secretário Executivo de Finanças



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Alegre - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, a partir do impacto orçamentário e financeiro da alteração do Anexo IV da Lei nº 3.582/2020 estabelecendo novos subsídios aos cargos de Diretor de Unidade de Ensino, a projeção do gasto com pessoal encontra-se dentro da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023. Informo também, que as despesas previstas em tela não comprometerão as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município para o exercício.

Alegre - ES, 02 de março de 2023.

  
**Rogério José Siqueira**  
Secretário Executivo de Finanças